



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. REGULAMENTAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Valério, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Resolução nº 04/2023**, o qual “**Regulamenta a Aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – no Âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério - ES**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 23.10.2023 e, após sua leitura em Plenário na 19ª Sessão Ordinária realizada no dia 25.10.2023, veio a esta Comissão Permanente para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa da Mesa Diretora. A mesma competência é garantida no teor do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, especialmente garantindo-se as atribuições de organização administrativa da Casa Legislativa e, inclusive, da assinatura de resoluções, na forma do art. 33, X, do Regimento Interno.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal e respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério – ES

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, o qual Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Vila Valério. Na justificativa do projeto em questão, relata a Mesa Diretora que a referida regulamentação faz-se necessária a fim de adequar esta Casa Legislativa à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dispõe a Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cabe mencionar que a matéria é atualmente regulada pela Lei nº 8.666/93 e, no caso do pregão, pela Lei nº 10.520/02, sendo que ambas serão substituídas definitivamente pela Lei nº 14.133/21, a partir do dia 30 de dezembro de 2023, em decorrência da prorrogação feita pela edição da Medida Provisória nº 1.167/2023.

No caso em tela, acerca da regulamentação da Lei nº 14.133/2021, é fundamental consignar que o novo diploma traz inovações importantes em relação as ações complementares que cada ente da federação deverá realizar para os procedimentos referentes a compras, prestações de serviços e demais atos amparados no novo regramento.

Ademais, a nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens quanto à necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade de regulamentação advém da própria Lei nº 14.133/2021.

Nesse viés, diante da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2023.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 07 de novembro de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

